PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 50/18

Considerando que Carta magna define no Art. 5º, XXXII, que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e o Art. 6º que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"

Considerando o que ver o Código de Defesa do Consumidor Lei n°8.078/90:

Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) de Salvador precisa passar por um processo de informatização do seu Banco de Dados, ou seja, fazer parte do SINDEC Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor;

Considerando que o referido sistema possibilita, ainda, o acesso a gráficos, a informações com base em perfis e demandas do consumidor, os tipos de atendimentos mais utilizados, as empresas reclamadas, as áreas mais procuradas e as condutas praticadas nos outros Estados, com uma base de dados integrada. A nova tecnologia possibilita, principalmente, um tempo menor para a resolução de conflitos do consumidor;

Considerando que com o SINDEC, o atendimento deixa de ser manual e passa a ser integrado em rede com os demais PROCON do país. Em outros municípios como Barreiras e Vitória da Conquista, Luiz Eduardo Magalhães entre outros municípios menores, por exemplo, esse termo já foi firmado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social SJDHDS que firme Termo de Cooperação Técnica, tendo como Órgão executor o PROCON/Bahia, com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, no município de Salvador/Bahia.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS